



**TERMO ADITIVO Nº 04**  
**CONTRATO Nº 03/2013-HUGO**

Por este instrumento particular de aditivo, de um lado, **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR**, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt. 58, s/nº, Setor Sul, Goiânia (GO) - CEP 74.093-140, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: a empresa **FC Comunicação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.936.538/0001-29, com sede à Rua 3, nº 800, sala 604, Ed. Office Tower, Setor Oeste CEP 74.115-050, Goiânia (GO), neste ato representadas por suas sócias e representantes legais: Fabrícia Hamu Dias, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 802.435.411-04 e tendo o registro profissional 1148 JP; e Caroline Magalhães Pereira Jorge, brasileira, casada, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 853.871.691-34 e tendo o registro profissional 1735 JP, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme dispõe o presente instrumento de aditivo e a cláusula oitava e cláusula nona do Contrato nº 03/2013, que dispõe sobre a prorrogação do contrato firmado via aditivo, portanto, prorroga a presente cláusula nos termos seguintes, abaixo expostos:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de fevereiro de 2013 o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA e firmaram aditivo de prorrogação de prazo em 02 de agosto de 2013;
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre o Contratante e a Contratada, de continuar os trabalhos, a cláusula 11ª, subitem 11.1 e cláusula 9ª, subitem 9.1 do presente contrato, passará, a partir desta data, a prevalecer na mesma a seguinte redação:

**“11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

A cláusula nº **11.1** “O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir de 02 de fevereiro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, por meio de aditivo.”



## **"9. CLÁUSULA NONA - Do PREÇO**

A cláusula nº 9.1 terá a seguinte redação: "*Pelos serviços objeto deste Contrato, e durante o prazo vigente na cláusula décima primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a **importância mensal de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, (...)*".

3. O referido reajuste se encontra embasado no teor do que dispõe o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA Nº 03/2013 - HUGO, em sua CLÁUSULA OITAVA que dispõe sobre o ADITIVO SEQUENCIAL, senão vejamos:

## **"8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS**

**8.1** *Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo sequencial, que integrará o presente contrato."*

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estar assim justo e avençado, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, que passa vigorar na data de sua assinatura.

Goiânia, Goiás, 02 de junho de 2014.

EDUARDO RECHE DE SOUZA  
INSTITUTO GERIR

CAROLINE MAGALHÃES PEREIRA JORGE,  
F.C COMUNICAÇÃO LTDA

FABRÍCIA HAMU DIAS  
F.C COMUNICAÇÃO LTDA